



PUBLICADO
DJE-MT nº 2703, 09/08/2018, 2-5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2176

Estabelece diretrizes administrativas para a nomeação de eleitores que atuarão como apoio logístico nas Eleições 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as vedações impostas pelo artigo 4º, incisos II e IV, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.234, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral, com especial atenção ao que determina o artigo 8º do referido normativo;

CONSIDERANDO o paradigma do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 786, de 24 de maio de 2006, que determina que não se remunere a contratada pela mera disponibilização de recursos humanos, pois o "pagamento não vinculado a resultados" não assegura a obtenção de resultados alinhados às reais necessidades do contratante, incentivando, portanto, ineficiência da execução contratual com potenciais prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO a jurisprudência da Justiça do Trabalho acerca da responsabilidade subsidiária da Administração Pública como tomador dos

serviços, consolidada na Súmula do Tribunal Superior do Trabalho nº 331, de 27 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o elevado número de demandas trabalhistas ocasionadas pelas contratações de terceirizações por posto de trabalho realizadas nas Eleições 2014 e 2016;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do TRE-MT de garantir a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar custos, em face do atual cenário orçamentário e financeiro do país, que impõe severas restrições à Administração Pública;

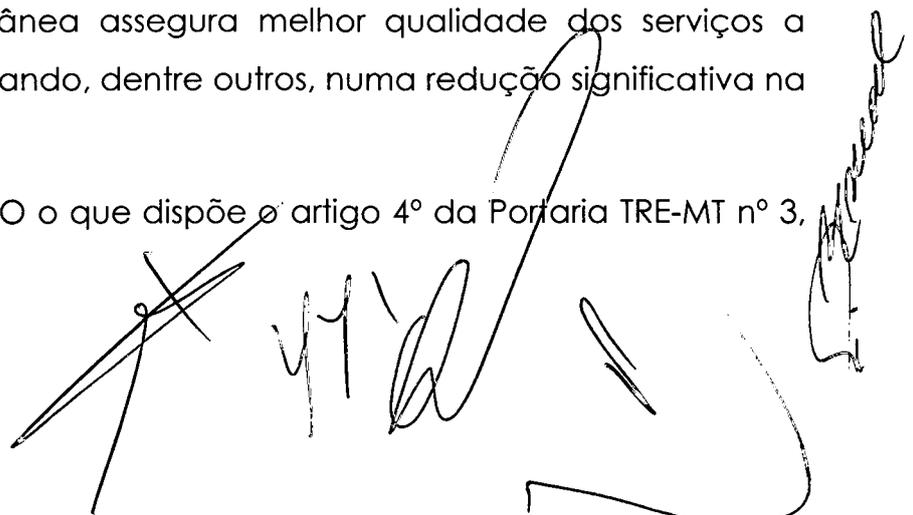
CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que os artigos 17, 18, 20, 21 e 22 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018, regulamenta a nomeação de eleitores para atuarem como apoio logístico, em número e pelo período necessário, para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprir outras atribuições a critério do juiz eleitoral;

CONSIDERANDO a necessária colaboração da sociedade com a Justiça Eleitoral, notadamente, no que se refere aos serviços prestados como auxiliares dos juízes eleitorais;

CONSIDERANDO que a participação de pessoas qualificadas e inscritas de forma espontânea assegura melhor qualidade dos serviços a serem desenvolvidos, resultando, dentre outros, numa redução significativa na probabilidade de erros;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Portaria TRE-MT nº 3, de 7 de janeiro de 2013;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'M. S. S.'. In the center, there are several overlapping signatures, including one that looks like 'M. S. S.' and another that is more stylized. On the right side, there is a vertical signature that reads 'L. S. S.'. The signatures are written over the bottom portion of the text.

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Projeto Mesário Voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral mato-grossense e de modelo de apoio logístico voluntário adotado pelos tribunais regionais eleitorais do Acre (AC), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Rondônia (RO) e Tocantins (TO);

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 600285-02.2018.6.11.0000 - Classe P.A.,

RESOLVE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes administrativas para a nomeação de eleitores que atuarão como apoio logístico nas Eleições 2018.

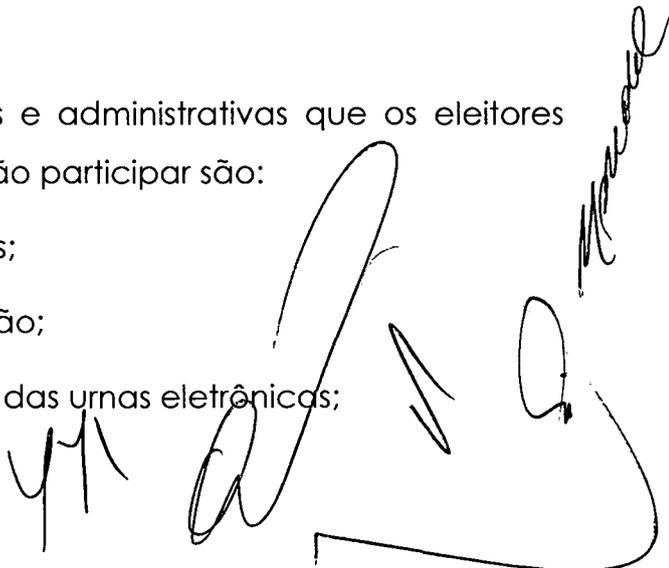
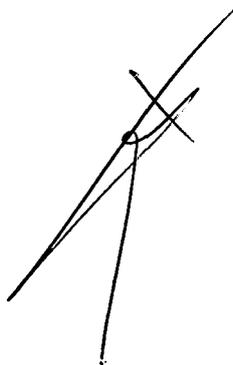
Art. 2º É facultada a nomeação de eleitores para atuação no apoio logístico, em número e pelo período necessário, observado o limite máximo de 10 (dez) dias, distribuídos nos dois turnos, para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprir outras atribuições a critério do Juiz Eleitoral.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido no *caput* os dias de convocação para o treinamento.

§ 2º A forma de publicação das nomeações tratadas neste artigo, bem como o procedimento de reclamação ou recusa à nomeação, observarão o disposto nos parágrafos 2º a 8º do art. 20 da Resolução TSE nº 23.554/2017.

Art. 3º As atividades técnicas e administrativas que os eleitores convocados para o apoio logístico poderão participar são:

- I - Vistoria das urnas eletrônicas;
- II - Vistoria dos locais de votação;
- III - Preparação, carga e lacre das urnas eletrônicas;



- IV - Treinamento de mesários;
- V - Preparação e distribuição dos materiais de votação;
- VI - Montagem das seções de votação (véspera);
- VII - Verificação dos dados das urnas (véspera);
- VIII - Suporte técnico às mesas receptoras de votos e de justificativas;
- IX - Transmissão de resultados;
- X - Outras relacionadas com as Eleições 2018, a critério do Juiz Eleitoral.

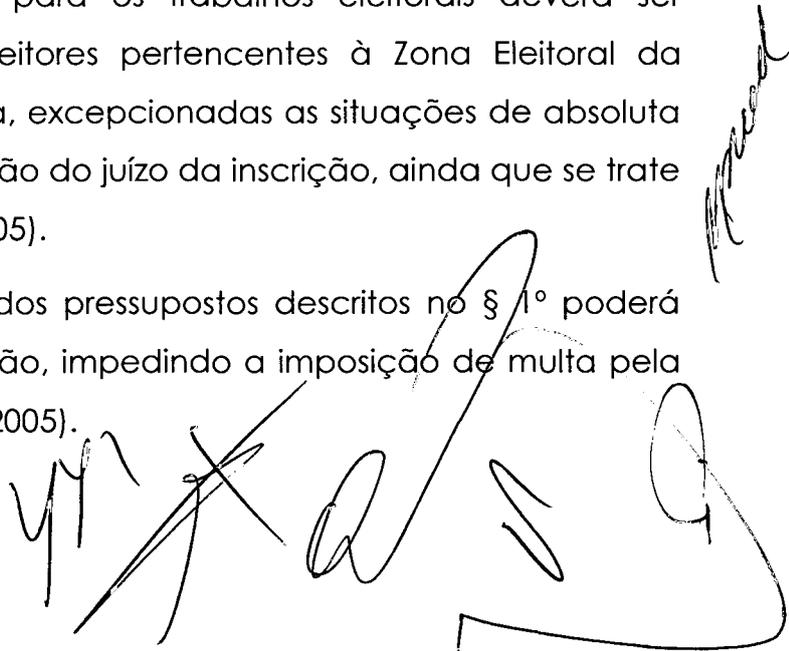
CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º Deverá ser dada preferência na convocação para atuar no apoio logístico:

- I - aos eleitores voluntários;
- II - aos servidores da Administração Pública, direta e indireta;
- III - aos estudantes de curso superior, inclusive pós-graduação;
- IV - aos eleitores com ensino médio completo;
- V - aos eleitores inscritos na circunscrição eleitoral;
- VI - aos eleitores residentes na localidade em que atuarão.

§ 1º A convocação para os trabalhos eleitorais deverá ser realizada, em regra, entre os eleitores pertencentes à Zona Eleitoral da autoridade judiciária convocadora, excepcionadas as situações de absoluta necessidade e mediante autorização do juízo da inscrição, ainda que se trate de voluntário (Res. TSE nº 22.098/2005).

§ 2º A inobservância dos pressupostos descritos no § 1º poderá resultar na nulidade da convocação, impedindo a imposição de multa pela Justiça Eleitoral (Res. TSE nº 22.098/2005).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are several distinct signatures in black ink, some appearing to be initials and others more complete names, written over the bottom portion of the text.

§ 3º Quando necessário que o colaborador preste serviço em localidade diversa, poderão ser custeadas diárias, passagens e/ou indenização de transporte.

Art. 5º A nomeação dos eleitores que atuarão no apoio logístico ocorrerá até 8 de agosto de 2018, fixando os dias, horários e lugares em que prestarão seus serviços, intimando-os posteriormente pelo(s) meio(s) que considerar necessário(s).

§ 1º Eventuais substituições podem ser efetivadas até a antevéspera do pleito.

§ 2º O nomeado para apoio logístico que não comparecer aos locais e dias marcados para as atividades, inclusive ao treinamento, deverá apresentar justificativas ao Juiz Eleitoral em até 5 (cinco) dias.

Art. 6º Os eleitores nomeados para atuar no apoio logístico serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, inclusive aos dias destinados a treinamento.

Parágrafo único. A certificação da participação no treinamento a distância mediante a declaração eletrônica de que trata o art. 9º, desde que validada pelo respectivo cartório eleitoral, implicará a concessão da dispensa prevista no *caput*, equivalente a 1 (um) dia de convocação.

Art. 7º Não poderão ser nomeados para atuar no apoio logístico:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partido político que exerçam função executiva e os filiados a partidos políticos;

III - as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º Deverá ser evitada, sempre que possível, a designação para atuar no apoio logístico:

I - de Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - de Agentes Políticos;

III - de profissionais que atuam na área de saúde;

IV - de profissionais que necessitem prestar suporte às eleições em outras áreas, direta ou indiretamente, inclusive de natureza privada;

V - de eleitores analfabetos ou com baixa escolaridade.

CAPÍTULO III - DO TREINAMENTO

Art. 9º Os Juízes Eleitorais ou quem estes designarem deverão instruir os nomeados para atuarem no apoio logístico sobre as atividades técnicas ou administrativas em que irão atuar, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

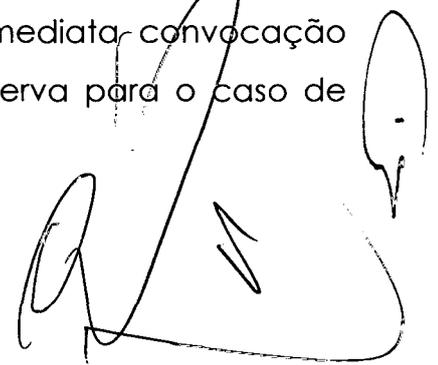
§ 1º Conforme a conveniência, poderão ser oferecidas instruções para os nomeados para o apoio logístico, por meio da utilização de tecnologias de capacitação a distância.

§ 2º A participação no treinamento a distância será comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida por meio da ferramenta tecnológica utilizada no gerenciamento do ambiente virtual de aprendizagem.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE

Art. 10. Deverá ser disponibilizado no portal *internet* do Tribunal espaço para o cadastramento de voluntários ao trabalho no apoio logístico.

§ 1º A página web deve conter esclarecimento ao eleitor de que a mera inscrição não implica, necessariamente, a imediata convocação para o pleito vindouro, mantendo-se o inscrito em reserva para o caso de necessidade futura.

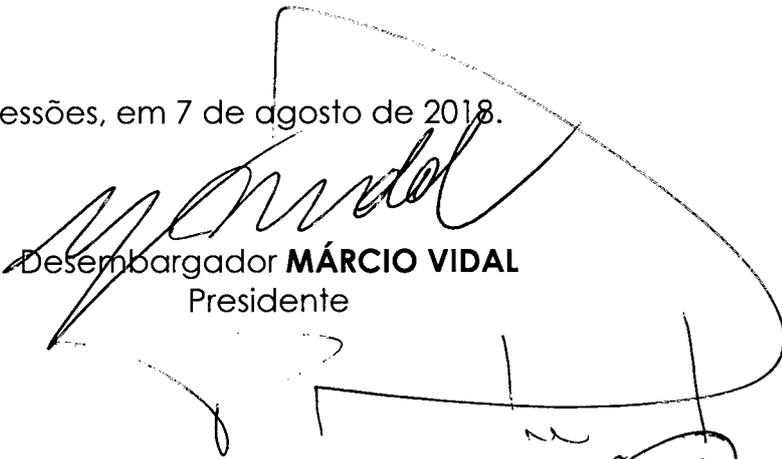


§ 2º Deve ser dada ampla divulgação da possibilidade de atuação do eleitor como voluntário no apoio logístico.

§ 3º Deverão ser empreendidas ações destinadas à ampliação do quantitativo no cadastramento desses auxiliares.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2018.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente



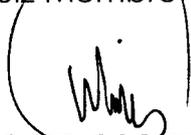
Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juiz-Membro



Doutor **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro